



INTERESSADO/MANTENEDORA: ECIT MONSENHOR ODILON ALVES PEDROSA			MUNICÍPIO: SAPÉ
ASSUNTO: RECONHECIMENTO E AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO			
RELATORA CONSELHEIRA: AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/19513	PARECER Nº: 244/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 08/09/2022

## I - HISTÓRICO:

A Senhora Severina dos Ramos Pinto, responsável pela **Escola Estadual Cidadã Integral Técnica Monsenhor Odilon Alves Pedrosa** – localizada na Rua Padre Zeferino Maria, 375, Centro, CEP 58340-000, Sapé–PB –, vem, pelo presente, requerer, ao CEE, **reconhecimento e autorização do Curso Técnico em Agronegócio**.

## II – ANÁLISE:

O Processo foi analisado pela assessora técnica Cláudia A. B. Vasconcelos com base nas Leis: nº 9394/1996, nº 12.796/2013, nº 14.415/2017; e nas Resoluções do CEE/PB: nº 340/01, nº 340/06 e nº 200/2021.

Após a análise da documentação, a assessora técnica certificou que o corpo técnico-administrativo e os docentes estão habilitados legalmente para exercer suas funções, a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar estão conforme preceitua as legislações e os demais documentos atendem as exigências legais.

No Relatório de Inspeção Prévia do Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar da 1ª Regional de Educação com sede em João Pessoa, afirma-se que o estabelecimento escolar apresenta estrutura física adequada para a realização das funções educacionais a que os espaços se destinam e atende ao que dispõe a Resolução CEE nº 298/2007, que trata da acessibilidade. Afirma-se também que o corpo técnico-administrativo e o pedagógico da escola bem como o corpo docente são qualificados e habilitados para o exercício de suas funções.

## III – PARECER:

Com base nas informações que constituem esse Processo, no exposto na análise da Assessoria Técnica deste Conselho e no relatório do NAGE da 1ª Regional de Educação, somos de parecer favorável **ao reconhecimento e à autorização do Curso Técnico em Agronegócio**, pelo período de 4 (quatro) anos.

Outrossim, fica a recomendação deste Conselho que o Projeto Político Pedagógico, a Matriz Curricular e o Regimento Interno da **Escola Estadual Cidadã Integral Técnica Monsenhor Odilon Alves Pedrosa** sejam adequados ao Novo Ensino Médio, conforme as Regulamentações: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; Portaria do MEC nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio; Resolução Normativa do CEE/PB nº 296, de 17 de dezembro de 2020, que aprova a alteração na matriz curricular do Ensino Médio da Paraíba – RCPBEM; e a Resolução Nº 410/2021 que institui e orienta a implementação do referencial curricular da Paraíba para o ensino médio, como referência para elaboração dos currículos das

instituições integrantes do sistema estadual de ensino da Paraíba, e estabelece diretrizes complementares conforme dispõe a Resolução CNE/CEB N° 3/2018, e dá outras providências.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 8 de setembro de 2022.

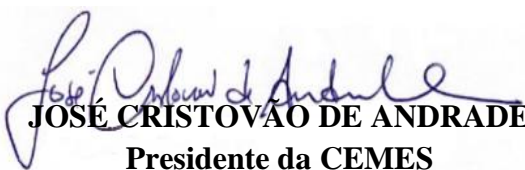


**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA**  
Relatora

#### **IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 2022.

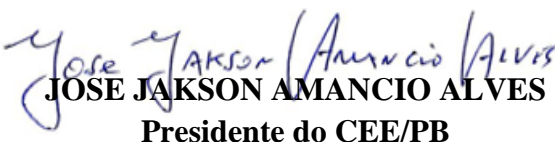


**JOSE CRISTOVÃO DE ANDRADE**  
Presidente da CEMES

#### **V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 8 de setembro de 2022.



**JOSE JAKSON AMANCIO ALVES**  
Presidente do CEE/PB